



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

117
Hab.

Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada em
06 de julho 2007

Marilyn do Carmo Barreto Campos
Marilyn do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

Lei Complementar nº 045/2007

De 06 de julho de 2007
(do PLC 011/2007 – autor: Poder Executivo)

EMENTA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de uso de espaço público localizado na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho aos vendedores e comerciantes, conforme especifica e dá outras atribuições.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso, a título precário, por prazo indeterminado, para a exploração comercial em espaço público localizado na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho aos vendedores e comerciantes.

§ 1º - Os boxes e barracas comerciais localizadas na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho devem estar de acordo com as normas da presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir as instruções necessárias a fiel execução da presente lei, se necessário.

§ 2º - A permissão de uso para exploração comercial que se refere o art. 1º. desta Lei será destinada, exclusivamente, ao comércio de confecções, artesanato e alimentação.

Art. 2º - O Município permitirá apenas o uso, para exploração comercial, do espaço público, sendo o permissionário responsável pela construção do seu boxe ou barraca, devendo as obras serem iniciadas em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data em que houver a outorga da permissão de uso, mediante projeto arquitetônico em anexo, parte integrante desta Lei, devendo concluir-la em até 06 (seis) meses a contar da data da outorga, sob pena de perda da mesma.

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste folheto foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.
Em, 09/07/07.

Nilson Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Fábio

Parágrafo Único – Os estabelecimentos já instalados, cujos espaços construídos adequam-se ao projeto arquitetônico em anexo, deverão requerer a permissão de uso, junto à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, ficando determinado que o prazo para reforma e padronização será de até 06 (seis) meses a contar da data da outorga, sob pena de perda da mesma.

Art. 3º - Os boxes e barracas devem obedecer ao modelo, localização e dimensões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Tobias Barreto através da Secretaria de Infra-Estrutura, observando-se o projeto arquitetônico.

Art. 4º - O Município demolirá as construções e barracas erguidas de forma desordenada, entregando o local totalmente limpo para construção dos boxes e barracas.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura a outorga, nos termos desta lei, a título precário e oneroso, da permissão de uso de espaço público municipal, dos estabelecimentos previstos no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Deve constar na permissão de uso:

- I. Nome do titular e, se for o caso, dos parceiros;
- II. Localização, dimensões e área dos boxes e barracas, conforme projeto arquitetônico apresentado pela Prefeitura.

Art. 7º - A requerimento do titular, o trabalho nos boxes e barracas, pode ser exercido individualmente ou conjuntamente por dois ou mais parceiros cujos nomes devem constar no título de permissão.

§ 1º - O titular do boxe ou barraca pode ser auxiliado pelo cônjuge, ascendente, descendente, colateral até o segundo grau que o substituirá em sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Nos casos de composição de nova parceria deve o titular fazer novo requerimento nesse sentido, substituindo-se o nome constante da permissão, com a apresentação da identidade e do CPF do novo parceiro.

Art. 8º - É admitida a transferência da permissão ouvindo-se, antes, o Poder autorizador, no caso de anuência ou morte do titular, devendo, na segunda hipótese, ser obedecida à ordem de sucessão hereditária, prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º - O pedido de transferência deve ser formulado por qualquer dos beneficiários no prazo de 02 anos contados da data do óbito.

M. Campos



§ 2º - Quando houver mais de um filho, o que requerer a transferência deve comprovar a concordância dos demais, bem como a do cônjuge sobrevivente.

§ 3º - Decorrido o prazo de 02 anos que se refere o § 1º, e não tendo sido requerida a transferência pelos beneficiários nele mencionados, poderá o parceiro habilitado requerer, no prazo de trinta dias, a transferência para o seu nome.

§ 4º - Não é permitida a transferência da Permissão de Uso para terceiros, sem o prévio consentimento expresso da Secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 9º - Os boxes e barracas podem ter sua localização alterada, por ato do Órgão autorizador, sempre que se torne prejudicial ao trânsito de pedestres, de veículos ou ao interesse público.

Parágrafo Único - Antes da alteração deve ser dada oportunidade ao titular da barraca ou boxe de defender-se no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - É devida a taxa de Uso de Área Pública nos casos e prazos previstos no Código Tributário Municipal e leis específicas.

Art. 11 - Constituem infrações puníveis com multas:

- I. Instalar boxe ou barraca sem permissão ou em desacordo com os termos da permissão;
- II. Alterar, sem autorização, a localização da barraca;
- III. Modificar o modelo do boxe ou barraca sem autorização da Secretaria de Infra-Estrutura;
- IV. Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o boxe, barraca ou área por ela ocupada;

§ 1º - A infração deste artigo, será punida com multas estabelecidas no Código Tributário e leis específicas do Município, e, ocorrendo 03 (três) infrações consecutivas, deve ser cancelada a permissão pela Secretaria de Infra-Estrutura, caso em que será dada oportunidade de defesa ao titular da permissão.

§ 2º - O boxe ou barraca instalada sem permissão ou em desacordo com o modelo aprovado, deve ser removida para o depósito público ou, se for o caso, demolida, independentemente do pagamento da multa prevista.

§ 3º - Não deve ser considerada infração qualquer dano sofrido pelo boxe ou barraca por ação de terceiros, caso em que o proprietário deve ser intimado a reparar o dano no prazo de trinta dias.



ESTADO DE SERGIPE
Poder Executivo
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 12 - Deve ser elaborado pela Secretaria de Infra-Estrutura, cadastro geral dos boxes e barracas localizadas na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho.

§ 1º - Todos os titulares de boxes e barracas localizadas na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho devem ser, obrigatoriamente, cadastrados junto a Secretaria de Infra-Estrutura, renovados anualmente, pessoalmente, devendo ser emitido formulário próprio para recadastramento.

§ 2º - Nenhuma permissão deve ser autorizada sem a prévia consulta ao Cadastro Geral de boxes ou barracas.

Art. 13 - Em caso de retrocessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 06 de Julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

Mary do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em, 09/07/07.

Nilton Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PROJETO DE ORÇAMENTAÇÃO DA PRAÇA DA RODOVIÁRIA
Restaurante

PL'LU' ORÇAMENTO DA PRAÇA
Cod. Empreendim.: 00022
Cod. Obra: 02

Andrade & Santos Ltda
Rua José Urquiza nº 44 São Domingos-SE CNPJ :
00.454.498/0001-62

, Tobias Barreto-Se

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	Moeda : R\$ (%)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				550,12	1,71
01.001	Lotação de construção de edificação até 200m ² , inclusive execução de gabari to de madeira	m ²	102,00	4,87	496,74	1,54
01.002	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m ³	3,50	15,25	53,38	0,17
02	ELEVAÇÃO				1.865,54	5,82
02.001	Cintas e vergas em concreto armado pré-moldado fck=15 mpa, seção 9x12cm	m	54,00	18,81	1.015,74	3,17
02.002	Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x25 cm), e = 0,09 m, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia)	m ²	70,00	12,14	849,80	2,65
03	COBERTURA				6.491,64	20,24
03.001	Madeiramento em massaranduba, acabamento serrado, c/ ripão 4cm x 7cm e ripa 5cm x 1,5cm, exclusive peças principais	m ²	88,00	18,88	1.661,44	5,18
03.002	Telhamento com telha cerâmica canal tipo itabaianinha / itabaiana	m ²	12,00	66,21	794,52	2,48
03.003	Laje pré-moldada para forro, vão acima de 3,5m, inclusive capeamento e escoramento	m ²			2.301,76	7,18
04	REVESTIMENTO				385,00	1,20
04.001	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)	m ²	140,00	2,75	365,00	4,26
04.002	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m ²	140,00	9,75	1.365,00	4,26
04.003	Revestimento para parede com azulejo, eliane, tipo "a", 15 x 15 cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive emboço	m ²	26,40	20,90	551,76	1,72
05	ESQUADRAS				3.232,92	10,08
05.001	Porta em chapa de aço galvanizado, de enrolar	m ²	9,10	185,17	1.685,05	5,25
05.002	Porta em madeira de lei, almofadada, 0,80 x 2,10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1,00	479,60	479,60	1,50
05.003	Porta em madeira mista, lisa, semi-ôca, 0,60 x 2,10 m, inclusive batentes e ferragens	un	2,00	304,96	609,92	1,90
05.004	Basculante em madeira de lei, tipo modular	m ²	1,20	381,96	458,35	1,43
06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				3.941,38	12,28
06.001	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado aparente	un	10,00	76,38	763,80	2,38
06.002	Ponto de interruptor 01 seção (1 s) embutido com eletroduto de pvc rígido	pt	3,00	84,53	253,59	0,79
06.003	Ponto de interruptor 03 seções (3 s) embutido com eletroduto de pvc flexível sanfonado	pt	4,00	76,12	304,48	0,95
06.004	Quadro de medição bifásica (de 6 a 10 kva) com caixa em noril	un	1,00	254,54	254,54	0,79
06.005	Poste de ferro galvanizado de 126 mm x 6,00 m, completo	un	1,00	799,47	799,47	2,49
06.006	Luminária fluorescente tubular, 2 x 40 w / 127 v	un	10,00	156,55	1.565,50	4,88
07	INSTALAÇÕES HIDRO-SANTARÍAS				442,25	1,38
07.001	Ponto de água fria embutido, c/material pvc rígido soldável	un	6,00	41,43	248,58	0,77
07.002	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de 50 mm (pias de cozinha, máquinas de lavar, etc...)	un	1,00	50,29	50,29	0,16
07.003	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...)	un	2,00	28,80	57,60	0,18

Andrade & Santos Ltda
Rua José Urquiza nº 44 São Domingos-SE CNPJ :
00.454.498/0001-62

Restaurante

, Tobias Barreto-Se

Cod. Empreendimento: 00022
Cod. Obra: 02

Ref : Maio/2007-1 Moeda : R\$ (%)

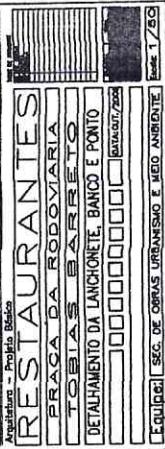
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
07.004	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de 100 mm (vaso sanitário)	pt	2,00	42,89	85,78 0,27
08	LOUÇAS E METAIS				
08.001	Vaso sanitário convencional deca linha ravenna, com assento deca ref ap610, tubo de ligação cromado e conjunto de fixação deca	un	2,00	218,29	436,58 1,36
08.002	Lavatório (deca linha ravenna ref 1910) , sem coluna, c/ válvula, sifão, engate e torneira (herc ref 1994) todos de plástico, conjunto de fixação (deca ref sp7) ou similares	un	2,00	96,84	193,68 0,60
08.003	Caixa de descarga de sobrepor completa akros ou similar	un	2,00	24,21	48,42 0,15
08.004	Pia de cozinha com bancada em aço inox, dim 1.00x0,60, com 01 cuba de aço inox, sifão cromado, válvula cromada, torneira em aço inox, inclusiva rodopia 7 cm, assentada.	un	1,00	371,75	371,75 1,16
09	PAVIMENTAÇÃO				
09.001	Piso cimentado liso traço t4, e = 3 cm	m2	100,00	12,57	1.257,00 3,92
09.002	Piso alta resistência 12 mm, comum, cor cinza, inclusiva argamassa de regulagem, juntas polimento até o esmeril 320, e enceramento	m2	100,00	41,36	4.136,00 12,89
10	PINTURA				
10.001	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais	m2	151,00	4,84	730,84 2,28
10.002	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte ou óleo sobre madeira	m2	15,12	8,08	122,17 0,38
10.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte ou óleo sobre superfícies metálicas	m2	18,20	11,23	204,39 0,64
11	DIVERSOS				
11.001	Pilar e vigas de madeira, seção 10x18cm a 20x20cm, em massaranduba ou angeli	m3	1,92	2.556,27	5.752,84 17,93
11.002	Banco	un	8,00	105,60	844,80 2,63
Importa o presente orçamento em :					
(trinta e dois mil, setenta e nove reais e vinte e oito centavos)					
VALOR UNIT DO ORÇAMENTO =====>>					
FACTOR MULTIPLICADOR =====>>					
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO =====>>					
32.079,28					
01					
32.079,28					

ANDRADE & SANTOS LTDA.

*Valmir do Carmo Prata
Engenheiro Civil
CNPJ 11.880-0*

*Valmir do Carmo Prata
Engenheiro Civil
CNPJ 11.880-0*

Gut



Melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Andrade & Santos Ltda.

Vila União do Caminho Praia

Esp. Cach. CRE/SE 1/13560

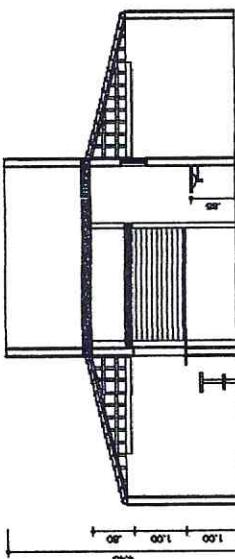
ANDRADE & SANTOS LTDA.

Vila União do Caminho Praia

Esp. Cach. CRE/SE 1/13560

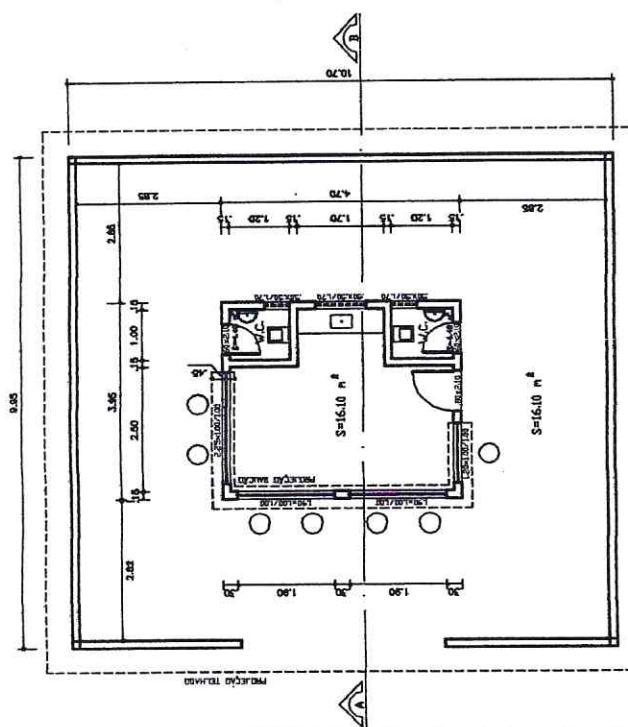
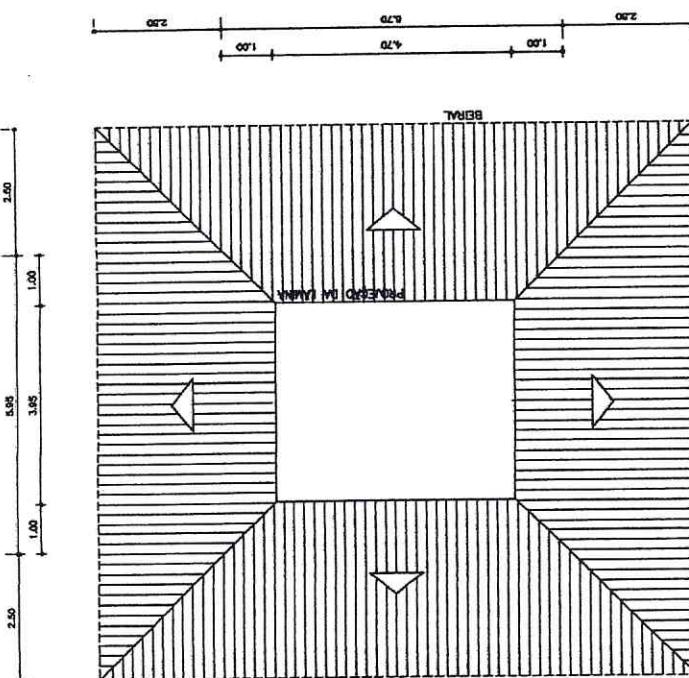
LANCHONETE
PLANTA DE COBERTURA
ESC. 1/50

LANCHONETE
PLANTA BAIXA
ESC. 1/50

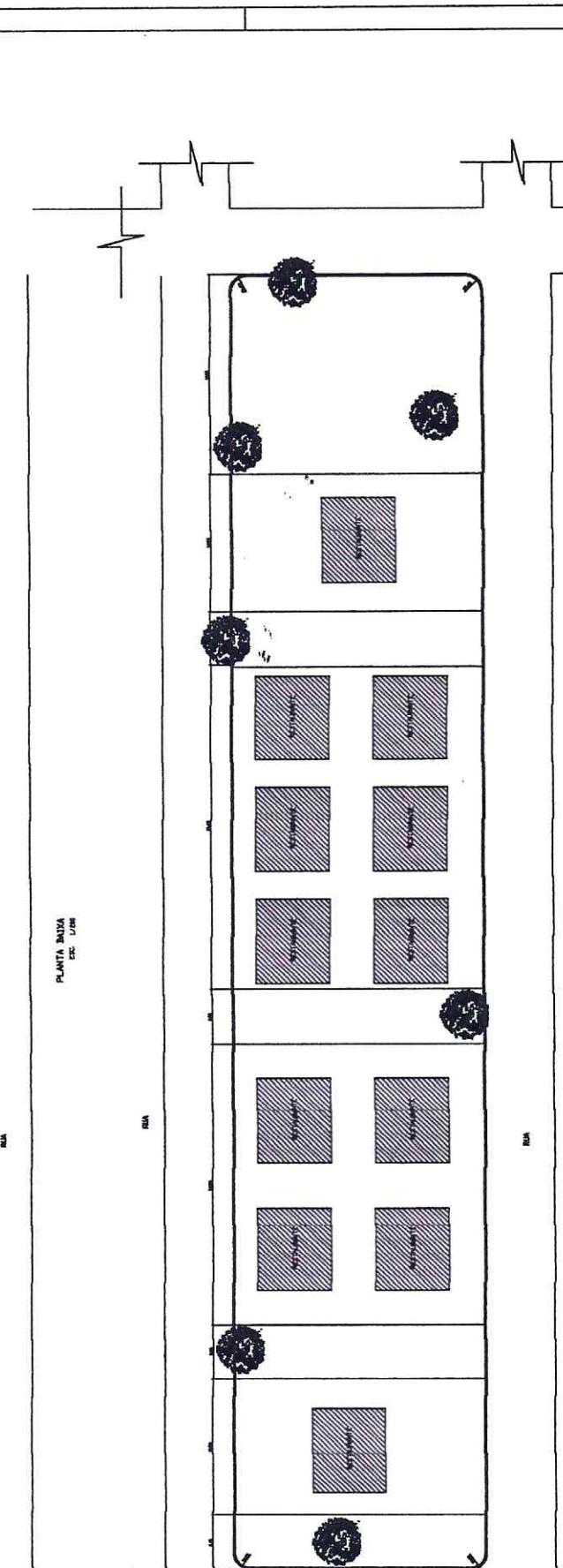
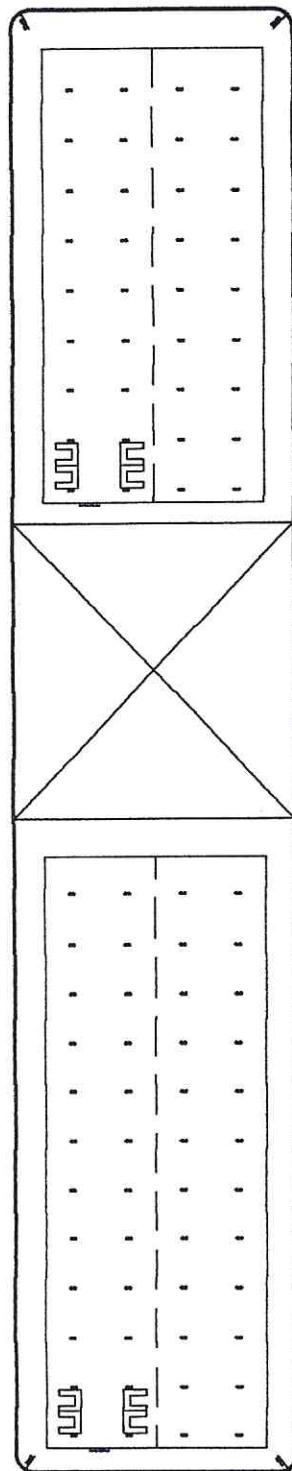


LANCHONETE
PLANTA DE COBERTURA
ESC. 1/50

LANCHONETE
PLANTA BAIXA
ESC. 1/50



Ass.



LEGENDA



ÁRVORE A VIDA PLANTADA

ÁRVORE CRIADORA

PLANTA BAIXA
ECC. 1/500

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PATIO PARA BANCAS

Anelar - Ponto Básico

PRAÇA DA RODOVIA

TOBIAS BARRETO - SE

PLANTA BAIXA

Plano 1/500

versão 1/500

ANDRADE & SANTOS LTDA.

 Plano do Centro Prata
 Engº CM - CRASSE 118560

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA

Cod. Empreendimento: 00022

Cod. Obra: 03

Andrade & Santos Ltda

Rua José Urquiza nº 44 São Domingos-SE CNPJ :
00.454.498/0001-62

, Tobias Barreto-Se

Banca para vendedores

Ref : Maio/2007-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL (%)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				584,30 31,10
01.001	Alvenaria de tijolo cerâmico maciço (4x9x17), esp = 0,09m (singela aparente) , com argamassa traço t5 - 1:2,8 (cimento / cal / areia)	m2	15,22	38,39	584,30 31,10
02	BALCÃO				248,43 13,23
02.001	Laje pré-moldada para forro, vão até 3,5m, inclusivecapeamento e escoramento	m2	3,90	63,70	248,43 13,23
03	ESQUADRIAS				716,12 38,13
03.001	Porta para armários com moldura em alumínio (Alumínio / Acrílico), inclusive ferragens	m2	4,00	179,03	716,12 38,13
04	REVESTIMENTO				87,78 4,67
04.001	Revestimento para parede com azulejo, eliane, tipo "a", 15 x 15 cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusivo emboco	m2	4,20	20,90	87,78 4,67
05	PINTURA				145,81 7,77
05.001	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de verniz / resina sobre alvenaria	m2	30,44	4,79	145,81 7,77
06	DIVERSOS				95,83 5,10
06.001	Concreto simples para elevação da estrutura	m3	0,30	319,44	95,83 5,10
Importa o presente orçamento em :					
(um mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos)					
VALOR UNIT DO ORÇAMENTO ==>					
FATOR MULTIPLICADOR ==>					
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO ==>					
1.878,27					
01					
1.878,27					

ANDRADE & SANTOS LTDA.

 Václavir do Carmo Prata
 Engº Civil - CREA-SE 116500

CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRALA DA RUA KUUVIHN
Estrutura para bancas

Cod. Obra: 01

Andrade & Santos Ltda
Rua José Urquiza nº 44 São Domingos-SE CNPJ :
00.454.498/0001-62

, Tobias Barreto-Se

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01. 001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	310,53	15,25	4.735,58	1,75
01. 002	Camada impermeabilizadora, espessura = 7,0cm, c/ concreto fck = 15mpa	m2	2.070,20	21,23	43.950,35	16,29
02	ESTRUTURA METALICA					
02. 001	Estrutura em tubo de ferro galvanizado de 2 1/2"	m2	1.472,11	57,42	84.528,56	31,33
02. 002	Telhamento com telha de fibra de vidro esp = 1,1mm	m2	1.692,00	31,81	53.822,52	19,95
03	PAVIMENTAÇÃO					
03. 001	Pavimentação com ladrilho hidráulico liso, 1 cor, 20 x 20 cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboco.	m2	2.070,20	28,23	58.441,75	21,67
04	INSTALAÇÃO ELÉTRICA					
04. 001	Luminária fluorescente plafonier c/ difusor plano em poliestireno ou acrílico, completa o 4 x 40 w (pelotas ref ep1014 ou similar),	un	76,00	241,96	18.388,96	6,82
05	DIVERSOS					
05. 001	Limpeza geral	m2	2.070,20	2,85	5.900,07	2,19
	Importa o presente orçamento em: (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e nove centavos)					
	VALOR UNIT DO ORÇAMENTO ==>>					
	FATOR MULTIPLICADOR ==>>					
	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO ==>>					
	269.767,79					
	01					
	269.767,79					

ANDRADE & SANTOS LTDA

Valmir do Carmo Prata
Eng CM CREASE 118560

87
Ribeira

URRANIZAÇÃO DA PRAÇA DA RODOVIARIA
Urbanização da Praça da Rodovaria

Andrade & Santos Ltda

Rua José Urquiza nº 44 São Domingos-SE CNPJ :
00.454.498/0001-62

Cod. Empreendimento: 00023

Cod. Obra: 01

Tobias Barreto-SE

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	DESCRIÇÃO					
01.001	Estrutura em tubo de ferro galvanizado com tela em policarbonato colorida	un	1,00	269.767,79	269.767,79	31,73
01.002	Restaurante	un	12,00	32.079,28	384.951,36	45,29
01.003	Banca dupla para vendedores	un	104,00	1.878,27	195.340,08	22,98
	Importa o presente orçamento em :					
	(oitocentos e cinquenta mil, nove reais e vinte e três centavos)					

ANDRADE & SANTOS LTDA

 Valdir do Carmo Prata
 Engº Civil - CREA-SE 118560

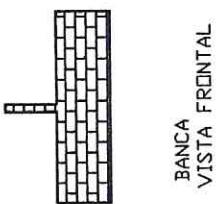
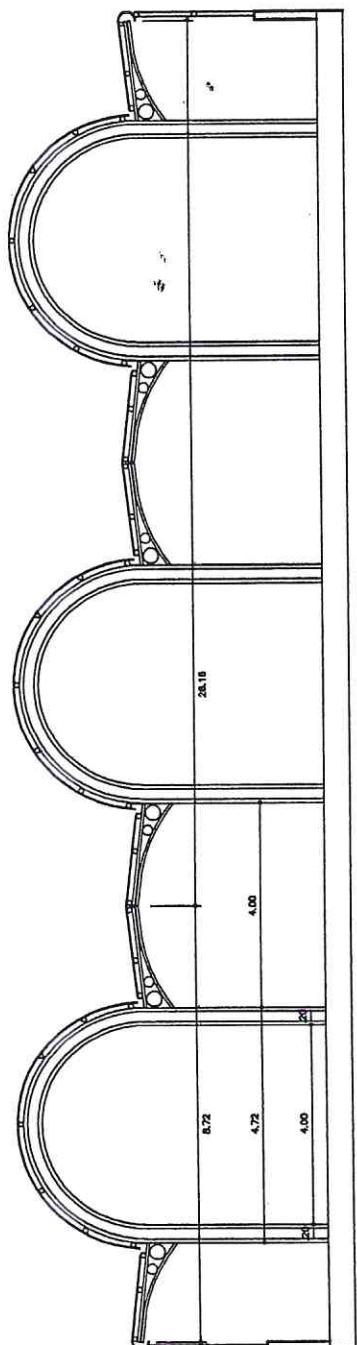
#

#

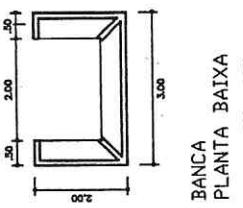
ANDRADE & SANTOS LTDA.
Vilafrair do Carmo Prata
Ergº CM4 - CREASE 1/85x0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
RESTAURANTE S
PRACA DA RODOVIA RIA
TOBIAS BARRETO
DETALHAMENTO DA LANCHONETE, BANCO E PONTO

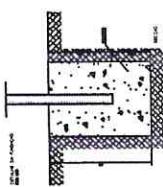
EQUIDEL SEC. DE OBRAIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
1/50

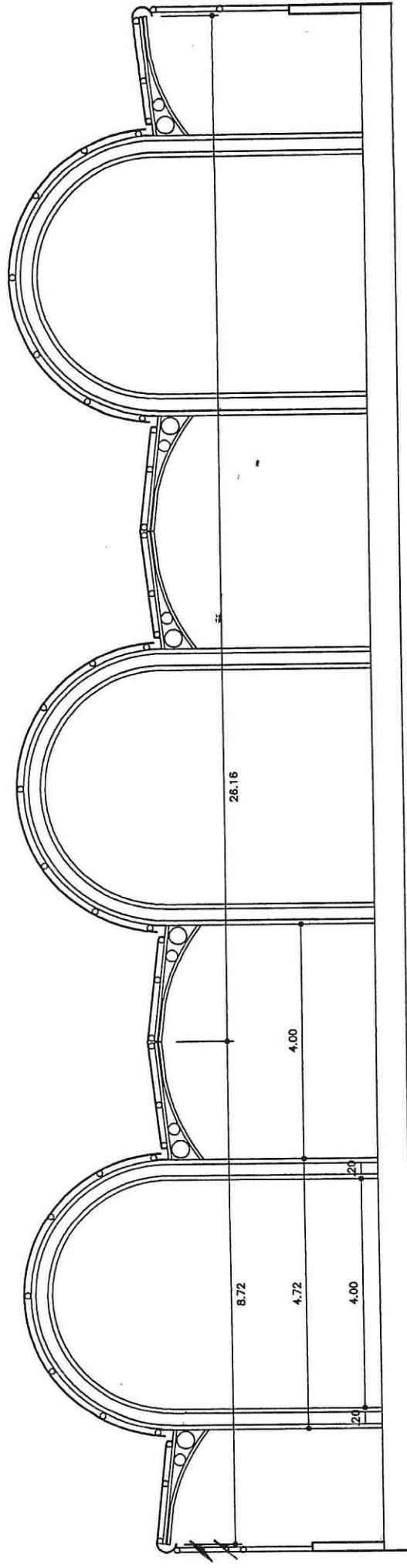


BANCA
VISTA FRONTAL



BANCA
PLANTA BAIXA
EST. 1/50





80
Andrade & Santos LTDA.
Praça do Carmo - Prata
Engº Civil - CRESCE 118560